

Comprovante de Conclusão de Processo

Página 1 de 2



Equiplano

Processo: **656/2025** Data: **26/06/2025 08:41** Situação: **Concluído**
Requerente: **Departamento de Patrimônio e Almoxarifado** Documento:
Contato: **CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF - Cel: 41999767220 - celso.wolf@capanema.pr.gov.br**
Assunto: **Geral**
Descrição: **Autorização de uso de imóvel público**

Ocorrência: 1	Data: 26/06/2025 08:41:31	Previsão: 26/07/2025
De: CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF	Para: CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Solicitação.pdf	Solicitação de autorização de uso de		
Boletim de Cadastro Imobiliário.pdf	Documentação do imóvel		
Espelho do Imóvel.pdf	Documentação do imóvel		
Termo de devolução do imóvel.pdf	Documentação do imóvel		
Manifestação do Secretário.pdf	Manifestação		
Minuta de Termo de Autorização de uso -	Minuta		

Ocorrência: 2	Data: 26/06/2025 08:49:45	Previsão: 21/06/2026
De: CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminha-se requerimento de autorização de uso de imóvel público para análise e emissão de parecer jurídico.		

Ocorrência: 3	Data: 26/06/2025 10:38:18	Previsão: 21/06/2026
De: Álvaro Skiba Júnior	Para: CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Devolução para diligências relacionadas à inscrição municipal do imóvel, diante das 4 metragens divergentes constantes nos autos e retificação da minuta do termo de autorização.		

Ocorrência: 4	Data: 01/07/2025 10:27:52	Previsão: 31/07/2025
De: CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento para emissão de parecer jurídico		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Boletim de Cadastro Imobiliário Simplificado -	Boletim de Cadastro Imobiliário		
Medição do imóvel.pdf	Anexos		
Termo de Autorização de uso - 03.2025 -	Anexos		

Ocorrência: 5	Data: 15/07/2025 10:38:16	Previsão: 10/07/2026
De: Álvaro Skiba Júnior	Para: FRANCONER MINTE	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Parecer Jurídico nº 112/2025		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 112-2025 - Termo de Autorização de	Parecer Jurídico nº 112-2025	Álvaro Skiba Júnior	15/07/2025 10:38

Ocorrência: 6	Data: 09/09/2025 16:13:06	Previsão: 04/09/2026
De: Franconer Minte	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Autorização assinada em anexo.A mesma vai ser publicada no diário de hoje, 09/09/2025.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Apoio a FM Metalurgica (4).pdf	1		
Autorização FM Metalurgica.pdf	2		

Comprovante de Conclusão de Processo



Processo: 656/2025 Data: 26/06/2025 08:41 Situação: Concluído
Requerente: Departamento de Patrimônio e Almoxarifado Documento:
Contato: CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF - Cel: 41999767220 - celso.wolf@capanema.pr.gov.br
Assunto: Geral
Descrição: Autorização de uso de imóvel público

Equiplano

Ocorrência: 7	Data: 15/09/2025 11:02:18	Previsão: 10/09/2026
De: Fernando Skreypczak	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: não
Descrição: Processo concluído. Arquive-se!		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
CERTIDÃO SECRETARIA.pdf	CERTIDÃO SECRETARIA		
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		

Autenticidade: Q2XT8AS2M4XX3UQ2 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por Fernando Skreypczak em 15/09/2025 11:03:45

SOLICITAÇÃO DE BARRACÃO NA ÁREA INDUSTRIAL

Eu Deuzemar Dutra representante legal da empresa Lenhador Wood Design, CNPJ 271325/0001-23, Localizado na Rua João Martini, 49, Fundos. Atuamos na fabricação de tabuas de carne, canecas em madeira, cuia de chimarrão, e utensílios em madeira para venda atacado (mercado, agropecuária, Posto combustível).

venho por meio deste solicitar barracão na área industrial para ampliação da produção de nossos produtos.

Empresa fundada em 2016- com 02 funcionários direto e 15 m²

2018 com 04 funcionários diretos e terceirizados e 30 m²

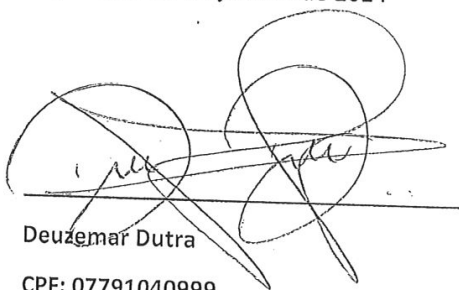
2021 com 05 funcionários diretos e terceirizados e investimento de 50.000 em automação 30 m²

2023 com 05 funcionários diretos e terceirizados 02 vendedores externos atendendo região sudoeste e 70m² e investimento de 30mil em equipamentos.

2024 projeção para 07 funcionários diretos e terceirizados, 03 vendedores para região sudoeste, 03 região oeste do Paraná.

2028 projeção 10 funcionários diretos e terceirizados, 03 vendedores região sudoeste, 03 oeste, 03 norte, 03 capital e expansão para São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Capanema, 15 de janeiro de 2024


Deuzemar Dutra
CPF: 07791040999

Processo: 456/2024
Data: 01/03/2024
Assunto:
SOLICITAÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO
Requerente:
DEUZEMAR DUTRA



Lenhador LTDA
CNPJ: 28718.325/0001-23
Rua João Martini, 49, Capanema PR

contato@lenhadorbrindes.com.br
www.lojalenhador.com.br
(46) 9 9925-1300

PROPOSTA

NOME DA PESSOA JURÍDICA: LENHADOR LTDA

CNPJ: 28.718.325/0001-23

DESCRIÇÃO DO OBJETO (imóvel):

Barracão em alvenaria subdividido em salas onde serão alojados em cada sala máquinas que atendem a cada etapa do processo de produção.

A sala de corte será destinada para processo bruto, onde terá 03 serras, 01 plaina desengrosso e um despeno.

A sala de montagem e colagem, onde será instalado prensa, balcões para colagem com grampos e também aplicação de resina.

A sala de torno, instalação de 02 torno para usinagem da madeira quanto trabalho de repuxo em alumínio.

A sala de pintura, contará com isolamento plástico, exaustor com separador de partículas, também instalação de compressor de ar que será em área externa com telhado e grade de proteção.

A sala de gravação e personalização será instalada 01 computador com 02 máquina laser CO2 para gravação e corte, e sistema de exaustão.

A sala de embalagem será instalada embaladora e também utilizada como estoque de materiais.

Sala de usinagem 3D, será instalada router cnc 3x2 m, usada para gravação, entalhe,, corte, usinagem de materiais próprios e de serviços terceirizados.

A garagem será destinada para estoque de material bruto, e instalação de máquina peletizadora para transformar resíduos de madeira (como pó serra, serragem, maravalha, descarte madeira) em material energético.

01 - Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvido no imóvel:

Fabricação de Canecas em madeira

Fabricação de tábuas de carne, petisqueiras

Fabricação de mesas, móveis em madeira MDF

Fabricação de brindes em madeira e outros materiais

Fabricação fachadas, placas e letras em ACM

Gravação de corte em router CNC

Gravação e corte em laser CO2

Personalização de brindes como cuia, térmica, bomba, espetos

Produção de pellets de madeira reaproveitada

Licitação

02 - Matéria prima a ser utilizada:

Madeira

MDF

Compensado

ACM

Acrílico

Perfil metalon

03 - Capacidade produtiva/comercial da unidade a ser instalada:

Canecas 200

tábuas de carne 50

petisqueiras 75

personalização de brindes variados 100

04 - Mercado consumidor potencial:

Prefeituras

Cooperativas de crédito

Cooperativa agrícolas

Empresas privadas segmento agrícola

05 - Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos:

Previsão anual faturamento R\$ 150.000,00

Custos R\$ 30.000,00

Despesas R\$ 60.000,00

Retorno R\$ 50.000,00

06 - Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado:

Pintura estrutural barracão, melhoramento da fachada, piso e portas, instalação de ar condicionado, instalação e pintura escada de acesso e guarda corpo do segundo piso, instalação parte elétrica, construção casa para compressor ar, instalação de rede de ar comprimido, instalação cabine de pintura com exaustor, instalação de coletor de pó para máquinas, colocação de pedra brita em volta do barracão.

07 - Previsão de investimentos próprios:

R\$ 35.000,00

08 - Viabilidade econômica do projeto:

Será investido valor de R\$35.000,00 em melhoria estrutural e máquinas e equipamentos para atender demanda.

09 - DA OFERTA:

CRITÉRIO	PROPOSTA DA EMPRESA
Empregabilidade (em número de empregos diretos gerados no prazo de 6 meses).	01
Valor do investimento privado no empreendimento a ser instalado no imóvel - R\$	R\$ 50.000,00
Prazo para conclusão das obras / prazo para aplicação total dos investimentos	01 ano
Faturamento Anual (média dos últimos 3 anos)	R\$ 102.000,00
Tempo de constituição da empresa OU residência do sócio majoritário no Município de Capanema (somente dados do sócio mais antigo)	2017
Capacidade do empreendimento gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR	Tem


Deuzemar Dutra
Sócio Proprietário
Lenhador Ltda
28.718.325/0001-23

Capanema, 08 de maio de 2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2136143837

PROIBIDO PLASTIFICAR
2136143837

NOME
DEUZEMAR DUTRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9368945-3 SESP PR

CPF
077.910.409-99 DATA NASCIMENTO
11/12/1990

FILIAÇÃO
ANTONIO DUTRA
MARLI MARILEI DUTRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AC

Nº REGISTRO
04695062100 VALIDADE
01/10/2025 1ª HABILITAÇÃO
13/07/2009

OBSERVAÇÕES

LOCAL CAPANEMA, PR DATA EMISSÃO
07/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
47064546041
PR918626112

PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.718.325/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LENHADOR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O LENHADOR	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOAO MARTINI	NÚMERO 49	COMPLEMENTO CASA
-------------------------------------	---------------------	----------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DEUZEMARDUTRA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9925-1300
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2025** às **08:04:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 28.718.325/0001-23
28.718.325 DEUZEMAR DUTRA

Os abaixo identificado e qualificado:

1- **DEUZEMAR DUTRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 11/12/1990, em Capanema - PR, empresário, residente e domiciliado na Rua João Martini nº 49, casa, centro, Capanema – PR, CEP 85.760-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.368.945-3-PR, e do CPF nº 077.910.409-99. Empresário Individual conforme art. 968, I, CC, sob o nome empresarial de **28.718.325 DEUZEMAR DUTRA**, com sede e foro na Rua João Martini nº 49, centro, Capanema – PR, CEP 85.760-000, devidamente inscrito na Junta Comercial do estado do Paraná por despacho de seção em 25/09/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 28.718.325/0001-23, Resolve assim, alterar a empresa e Consolidar a mesma, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 980, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA** que se obriga.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **LENHADOR LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO SOCIAL:

LENHADOR LTDA, é a razão social sob a qual girará a sociedade, e a responsabilidade dos quotistas limitada ao valor de suas respectivas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 2.000,00(dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é neste ato elevado pelo sócio **DEUZEMAR DUTRA**, que integra ao capital social o montante de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) em moeda corrente do país, totalizando o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma em moeda corrente do País neste ato totalmente subscrito e integralizado, dividido e distribuído da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
DEUZEMAR DUTRA	50.000	100%	50.000,00
TOTAL	50.000	100%	50.000,00

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 28.718.325/0001-23
28.718.325 DEUZEMAR DUTRA

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:
 A administração da Sociedade e o uso da denominação social caberá a sócio **DEUZEMAR DUTRA**, ao qual competirá a prática de todos os atos de gestão e administração, assinando em conjunto os atos inerentes da empresa, representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

LENHADOR LTDA
CNPJ Nº 28.718.325/0001-23
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1-DEUZEMAR DUTRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 11/12/1990, em Capanema - PR, empresário, residente e domiciliado na Rua João Martini nº 49, casa, centro, Capanema – PR, CEP 85.760-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.368 945-3-PR, e do CPF nº 077.910.409-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, adotará o nome empresarial de **LENHADOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.718.325/0001-23**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A Sociedade Limitada terá sua sede na Rua Joao Martini nº 49, centro, Capanema – PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A Sociedade Limitada tem por objeto social a exploração do ramo:

- 4744-0/02** - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 4723-7/00** - Comércio varejista de bebidas
- 1099-6/05** - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
- 1629-3/01** - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
- 4530-7/04** - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 4754-7/01** - Comércio varejista de móveis

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 28.718.325/0001-23
28.718.325 DEUZEMAR DUTRA

4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO: A empresa iniciou as atividades em 25/09/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma em moeda corrente do País neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	
DEUZEMAR DUTRA	50.000	100%	50.000,00
TOTAL	50.000	100%	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:
 A administração da Sociedade e o uso da denominação social caberá a sócio **DEUZEMAR DUTRA** a qual competirá a prática de todos os atos de gestão e administração, assinando os atos inerentes da empresa, representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 28.718.325/0001-23
28.718.325 DEUZEMAR DUTRA

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA PRÓ LABORE:

No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Serão válidas e produzirão os efeitos jurídicos as deliberações sociais tomadas em consonância ao Artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.046 de Janeiro de 2002, inclusive aquelas que impliquem na lavratura de alteração contratuais, bem como eventuais cisões parciais, cisões totais, incorporações e fusão da sociedade com outra.

Parágrafo Único: Serão nulos e não gerarão responsabilidade pra sociedade os atos praticados em desconformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Parágrafo Único: A responsabilidade da empresa em questão é expansiva aos herdeiros e sucessores das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Havendo preposição de qualquer ação, seja de que natureza for, contra a sociedade, o sócio preposto, poderá ser automaticamente excluído da sociedade, e seus haveres serão liquidados em consonância aos critérios estabelecidos na legislação comercial. Qualquer outra maneira de exclusão de sócios terá que ser levada ao registro na Junta Comercial do referido estado, com justificativa homologada judicialmente.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESARIAL
CNPJ Nº 28.718.325/0001-23
28.718.325 DEUZEMAR DUTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer agravante sobre suas quotas, na prestação de garantia hipotecária, fiduciária e outros congêneres enquanto pessoa física. Tal vedação não se aplica a sociedade, pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Anualmente em 31 de dezembro, serão levantados os Demonstrativos Contábeis para apurar os lucros e ou prejuízos, convencionando-se entre os sócios a sua destinação, obedecidas as retenções prescritas em lei.

Parágrafo Único: Os resultados, com a concordância de todos os sócios poderão ser distribuídos entre os mesmos, proporcional a sua participação, respeitadas as retenções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MICROEMPRESA:

Declararam para efeitos de enquadramento que se enquadra na condição e **MICROEMPRESA** e o valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única.

Capanema – PR, 16 de janeiro de 2025.

DEUZEMAR DUTRA

Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LENHADOR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07791040999	DEUZEMAR DUTRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2025 09:03 SOB Nº 41213155404.
PROTOCOLO: 250212781 DE 16/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500840556. CNPJ DA SEDE: 28718325000123.
NIRE: 41213155404. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/01/2025.
LENHADOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Brazzato, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.388.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4635521321

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico /50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
14/03/2025

Leitura atual
11/04/2025

Nº de dias
28

Próxima leitura
13/05/2025

Nome: MAIRA APARECIDA TORTELLI

UNIDADE CONSUMIDORA

98439740

Endereço: R. João Martini 49 - Q90 L04 Set Ne
Prox Lz63168C 003 239800 - Santa Cruz
CEP: 85700-000
Cidade: Capinema - Estado: PR
CPF: ****-99-79



NOTA FISCAL Nº. 160850034 - SÉRIE 3 - DATA DE EMISSÃO: 10/04/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://mf3e.fazenda.pr.gov.br/mf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso
4125 0404 3688 9800 0106 6600 3160 8500 3410 0274 1384

Protocolo de Autorização: 1412500018126592 - 10/04/2025 às 12:03:56America/Sao_Paulo

RENTES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	04/05/2025	R\$188,44

FATURA DO MÊS 03/2025 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band Tarif.: Verde:15/03-11/04

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	350	0,378943	132,63	5,87	25,20	0,290190	ICMS	214,43	10%	40,74
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	350	0,443743	155,31	6,87	29,51	0,339820	COFINS	118,58	4,4025%	5,20
ENERGIA INJETADA TE 04/2025 GDII-II	kWh	-194	0,378918	-73,51	-3,25	-13,97	0,290190	PIS	118,08	0,9761%	1,16
ENERGIA INJETADA TUSD 04/2025 GDII-II	kWh	-194	0,286546	-55,59	-3,03	0,00	0,270938				
CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICIPIO	UN		29,600000	29,60							
TOTAL				188,44	6,46	40,74					

Metro	Grandes	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041345627	CONSUMO kWh	TP	15017	15367	1	350
0041345627	GERAC kWh	TP	2884	3078	1	194

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/04/2025

36EA.6556.8954.9DBE.FEAB.69ED.596E.A9AE

REVISÃO DE VENCIMENTO

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.
Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revalida enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
98439740	04/2025	04/05/2025	R\$188,44

Número da fatura: FAT-01-20259020274138-35

836000000015 884401110009 001010202594 020274138351

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0738



Cadastro de Inscrições Estaduais

 Data/Hora Host CELEPAR
20/01/2025 - 09 52 03

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	91119169-58	Inscrição CNPJ	28.718.325/0001-23
Nome Empresarial	Lenhador Ltda		
Endereço	Rua Joao Martini, 49. Casa. Centro 85760-000 - Capanema - PR		
Telefone	(46)9925-1300		
E-mail	DEUZEMARDUTRA@GMAIL.COM		
Atividade Econômica Principal	4744-0/02 - Comercio Varejista de Madeira e Artefatos		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	1099-6/05 - Fabricacao de Produtos para Infusao (Cha, Mate, Etc.)		
	1629-3/01 - Fabricacao de Artefatos Diversos de Madeira, Exceto Moveis		
	4530-7/04 - Comercio a Varejo de Pecas e Acessorios Usados para Veiculos Automotores		
	4723-7/00 - Comercio Varejista de Bebidas		
	4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica		
	4754-7/01 - Comercio Varejista de Moveis		
	4759-8/99 - Comercio Varejista de Outros Artigos de Uso Domestico não Especificados Anteriormente		
Características do Estabelecimento	4763-6/04 - Comercio Varejista de Artigos de Caca, Pesca e Camping		
	4789-0/05 - Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios		
	4789-0/07 - Comercio Varejista de Equipamentos para Escritorio		
	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc), Internet		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc), Internet		
Início das Atividades	01/2025		
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 01/2025		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/2025		
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 01/2025		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036720934-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.718.325/0001-23**

Nome: **LENHADOR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEUZEMAR DUTRA
CPF: 077.910.409-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:07 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **898D.35F6.318B.8D81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LENHADOR LTDA**
CNPJ: **28.718.325/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:26 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **43A6.B749.2416.496E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAPANEMA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA
2290/2025

RAZÃO SOCIAL: LENHADOR LTDA.

CNPJ: 28.718.325/0001-23.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 61336.

ENDEREÇO: R JOAO MARTINI, 49 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO .

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada **NÃO POSSUI** débitos junto à Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme verificação em nossos registros.

Ressalva-se, no entanto, o direito da Fazenda Pública de cobrar eventuais débitos que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

A presente certidão tem validade até 05/07/2025.

Capanema, 06 de Maio de 2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada por meio do

link: <https://capanemapr.equipiano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

Código de autenticação: **4HHTS2QEM224XXC9AT**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LENHADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.718.325/0001-23

Certidão nº: 24971742/2025

Expedição: 06/05/2025, às 11:55:12

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LENHADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.718.325/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndrtst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.718.325/0001-23
Razão Social: DEUZEMAR DUTRA 07791040999
Endereço: AV ESPIRITO SANTO 270 CASA / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050303515352660036

Informação obtida em 06/05/2025 12:02:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - 2025
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

página 1 de 2

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DIST.	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	SEÇÃO
118931	01	04	001	084A	0300	001	

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL

Cod. pessoa: 483508
Nome: P D A INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
CPF/CNPJ: 05.690.434/0001-84

CADASTRO ANTERIOR	INFORMAÇÕES GERAIS
-------------------	--------------------

IND FISC. ANTERIOR Não encontrado.	DATA DA TRANSFERÊNCIA : 03/03/2016
INSC. ANTERIOR : Não encontrado.	DATA DA SITUAÇÃO : 03/03/2016 SITUAÇÃO: Ativo

ENDEREÇO DO IMÓVEL

ENDEREÇO : RUA 25 DE MAIO - 02 PARTE, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
LOTEAMENTO : INDUSTRIAL
TIPO COMPLEMENTO : COMPLEMENTO :
CEP : 85760000 TELEFONE : Não encontrado.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

ENDEREÇO : RUA 25 DE MAIO - 02 PARTE, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
CEP : 85760000 BAIRRO : SÃO CRISTÓVÃO
CIDADE : Capanema UF : PR
COMPLEMENTO : Não encontrado.

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL

OFÍCIO RI	MATRÍCULA RI	PLANTA RI	QUADRA RI	LOTE RI
			84-A	03

VALOR VENAL
7.093,53

INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIO

principal	código	inscrição	nome/razão social	cpf/cnpj	participação
Sim	48350	24457	P D A INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL	05.690.434/0001-	50,00%
Não	1626	33308	MUNICIPIO DE CAPANEMA	75.972.760/0001-	50,00%

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Dimensões

ÁREA TOTAL : 1548,00m²	FRENTE : 43,00m	LATERAL DIREITA : 36,00m
FRAÇÃO IDEAL: 0,50	FUNDOS : 43,00m	LATERAL ESQUERDA : 36,00m
QUOTA 0,00m²	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: 0,00m²	

Características do terreno

29 - Ocupacao: 1 - EDIFICADO	30 - Patrimo: 3 - PUBLICO	31 - Incidenc: 0 - NORMAL
32 - Forma: 0 - REGULAR	33 - Situacao: 0 - MEIO DE QUADRA	34 - Frente: 1 - UMA FRENTE
35 - Topograf: 0 - PLANA	36 - Pedolog: 0 - NORMAL	37 - Niv rua: 0 - EM NIVEL
38 - Paviment: 1 - PEDRA	39 - Lim fren: 0 - SEM LIMITACAO	40 - Lim LatD: 0 - SEM LIMITACAO
41 - Lim Fund: 0 - SEM LIMITACAO	42 - Lim LatE: 0 - SEM LIMITACAO	43 - Fator Df: 1 - LOTE EDIFICADO

Testadas

face da quadra	princip	metros testada	seção logradouro
[01] RUA 25 DE MAIO - 02 PARTE	Sim	43,00	

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NO LOGRADOURO

- AGUA	- ILUMINACAO	- LIMPEZA	- LIXO
- MEIO FIO	- PAVIMENTACAO	- SARJETA	- TELEFONE
- URBANISMO			



Município de Capanema - 2025
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Equiplano

página 2 de 2

TESTADA E ÁREA DAS TAXAS

TESTADA PRINCIPAL : RUA 25 DE MAIO - 02 PARTE

METROS TESTADA :43,00m

SEÇÃO:

INFORMAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

Edificação: 1 Situação : Ativa | Ano construção: 2000 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 100,00m²
 Alvará : VISTORIA LIXO | Proc. alvará: | Data alvará:
 Habite-se: | Proc. habite-se: | Data habite-se:

Características da edificação :

1 - Tipo con : 0 - ALVENARIA	2 - Caracter : 6 - BARRACAO	3 - Util I : 5 - COMERCIO	4 - Util II : 8 - NAO
5 - Posic I : 1 - RECUADA	6 - Posic II : 0 - ISOLADA	7 - Conserv : 1 - BOA	8 - Esquad : 0 - ESPECIAL
9 - Pint Ext : 0 - SEM PINTURA	10 - Acab Ext : 3 - REGULAR	11 - Cobertur : 0 - TELHA	12 - Psio Coz : 0 - SEM
13 - Par Cozi : 0 - SEM	14 - Piso : 0 - CERAMICA	15 - Forro : 0 - SEM FORRO	16 - Inst Ele : 2 - SEMI
17 - Inst San : 2 - APARENTE	18 - Num banh : 2 - DOIS	19 - Pcas ban : 2 - AZULEJO	

Equipamentos e serviços públicos na edificação :

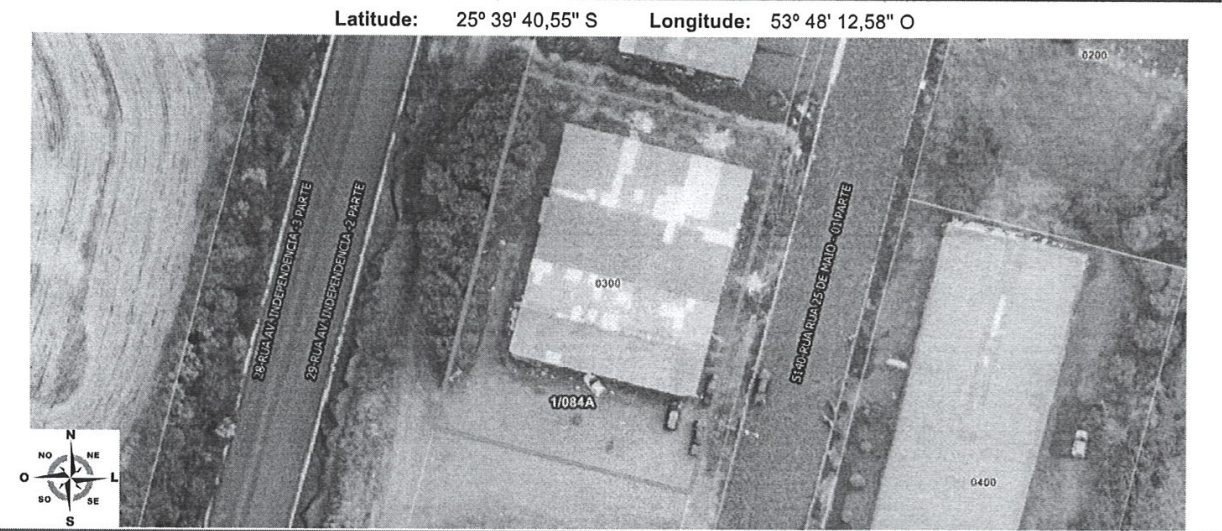
AGUA	ESGOTO	LIXO	LUZ
TELEFONE			

ANEXOS



Município de Capanema
Espelho do Imóvel

Dados da Consulta					
Cadastro:	118931 - 1		Inscrição:	01.04.001.084A.0300.1	
Data 24/06/2025					
Dados Cadastrais					
Loteamento:	SÃO CRISTÓVÃO		Quadra:	084A	Lote: 0300
Logradouro	RUA 25 DE MAIO - 01 PARTE		Número:	S/N	
Bairro:	SÃO CRISTÓVÃO		Testada Principal	43,00	Testada Secund. (m): 36,00
Área Lote	1548,00	Área Un. (m²):	100,00	Núm. Unidades:	2
			Área Total. (m²):	200,00	
Mapa de Localização					



Informações Territoriais	
LIMITACAO LAT ESQ	OCUPACAO
SITUACAO	TOPOGRAFIA
PEDOLOGIA	NIVEL DA RUA
PAVIMENTACAO	LIMITACAO FRENTE
LIMITACAO LAT DIR	LIMITACAO FUNDOS
DIFERENÇA DE ÁREA	948.78

Informações de Edificação			
TIPO DA CONSTRUCAO	ALVENARIA SIMPLES	CONSERVACAO	BOA
CARACTERISTICAS	BARRACAO	COBERTURA	TELHA AMIANTO
PISO DA COZINHA	SEM COZINHA	PECAS BANHEIROS	AZULEJO ATE 1,80
BANHEIROS	DOIS BANHEIROS	INSTALACAO SANITARIA	APARENTE INCOMPLETA
INSTALACAO ELETRICA	SEMI APARENTE	FORRO	SEM FORRO
PISO DEMAIS DEPEND	CERAMICA	PAREDE DA COZINHA	SEM COZINHA
POSICAO I	RECUADA	POSICAO II	ISOLADA
ESQUADRIAS	ESPECIAL	PINTURA EXTERNA	SEM PINTURA
ACABAMENTO EXTERNO	REGULAR	CIB / SINTER	2HG7AXEF



TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, CNPJ 75.972.760/0001-60, na condição de COMODANTE, declara que recebeu, como de fato foi recebido na data da assinatura do presente termo, fração ideal de aproximadamente 212 m² (duzentos e doze metros quadrados) do imóvel Barracão Industrial (*conforme mapa anexo*), localizado na área industrial do Município de Capanema, bairro São Cristóvão, Rua 25 de Maio 611, da COMODATÁRIA **PDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA** - CNPJ 05.690.434/0001-84.

A partir da assinatura do presente termo de entrega, a COMODANTE fica responsável pela fração ideal acima descrita, isentando a COMODATÁRIA de qualquer responsabilidade, sejam elas civis, criminais, ambientais e outras.

A COMODANTE declara que as obrigações decorrentes do uso do imóvel se encontram totalmente adimplidas, não existindo nenhum débito a ser pago pela COMODATÁRIA, bem como o imóvel se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus e/ou ocupações.

Com a assinatura do presente termo, resta encerrado para todos os fins e efeitos de direito o comodato da fração ideal acima descrita, dando a COMODANTE à COMODATÁRIA quitação ampla e irrestrita, para nada mais pretender, a que título for, retomando a COMODANTE nesta data a posse do imóvel.

Capanema-PR, 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Comodante

Neste ato representada por Franconer Mints

Franconer Mints
Diretor-Geral da SECON
Decreto 7.681/2025

MANIFESTAÇÃO

Chegou até esta Secretaria um pedido de autorização de uso formulado pela empresa Lenhador LTDA, cujo objeto é uma fração do barracão localizado no Lote 03 da Quadra 84-A, Bairro São Cristóvão (área industrial), pertencente ao Município de Capanema. De acordo com o pedido, a Empresa pretende utilizar imóvel conforme descrito em proposta apresentada. Tendo em vista que este espaço que está disponível, é dividido em sub salas, ou seja pequenas salas, vem de encontro com o que, esta empresa precisa e vai atender o sistema de produção, exposição e apresentação dos produtos da empresa, também não consta em nossos sistemas de protocolos, nem uma outra solicitação de viabilidade de barracão por outra empresa, que podemos adequar neste espaço disponível,

Após análise do pedido, não vislumbro qualquer fato que inviabilize a utilização do bem público para os fins propostos. Portanto, manifesto-me pela viabilidade da cessão de uso do imóvel.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

Franconer Minte
Franconer Minte

Diretor-Geral da SECON

Franconer Minte
Diretor-Geral da SECON
Decreto 7.681/2025



Município de Capanema - PR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 03/2025

AUTORIZANTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080	
UF: Paraná	CEP: 85760-000
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM:

Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON

EMAIL: industriaecomercio@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 3552-2166
NOME DO RESPONSÁVEL	Franconer Minte
CARGO	Diretor-Geral da SECON

AUTORIZATÁRIA:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Lenhador LTDA
CNPJ: 28.718.325/0001-23
Endereço: Rua João Martini, nº49, Centro de Capanema/PR
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Deuzemar Dutra
Função: Sócio Proprietário
CPF: 077.910.409-99
Telefone/Celular:
E-mail institucional: DEUZEMARDUTRA@GMAIL.COM

Pelo presente instrumento, o Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado acima, neste ato denominado AUTORIZANTE e a empresa Lenhador LTDA, também já qualificada acima, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente **termo de autorização de uso** é:

Descrição do Imóvel	Localização	Cadastro Municipal	Metragem
Fração do barracão industrial (unidade 01) localizado no Lote 03 da Quadra 84-A, com frente para a Rua 25 de maio	Chácara 01-A, Setor N.E., Rua 25 de Maio, Bairro São Cristóvão	Inscrição: 118931	Fração correspondente a aproximadamente 180,00m ² (conforme <i>layout</i> em anexo)



Município de Capanema - PR

	(área industrial), Capanema/PR		
--	-----------------------------------	--	--

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

§ 1º Os imóveis objeto desta autorização de uso serão utilizados pela AUTORIZATÁRIA no desenvolvimento de suas atividades, descritas na Classificação Nacional das Atividades Econômicas nos seguintes termos:

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos (principal)

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

§ 2º São obrigações relacionadas ao empreendimento, todas as descritas no requerimento apresentado pela AUTORIZATÁRIA através do **Protocolo 456/2024**.

§3º Cabe, ainda, à AUTORIZATÁRIA:

I – instalar-se e iniciar as atividades dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogado

A AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, transferir ou alugar os imóveis a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

§ 1º A presente autorização é concedida, a título gratuito, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, possibilitando a sua conversão em Concessão de Direito Real de Uso, mediante a realização dos procedimentos específicos previstos na Lei Municipal nº 1.745/2020.

§ 2º A autorização de uso poderá ser prorrogada, mediante decisão fundamentada, especialmente quando adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório para a concessão de direito real de uso ou para a conversão desta autorização de uso em concessão de direito real de uso, de acordo com a legislação.



Município de Capanema - PR

CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:

§ 1º Constituem-se deveres da AUTORIZATÁRIA:

- a) garantir, às suas expensas, a adequada conservação e manutenção dos imóveis objeto desta autorização de uso;
- b) contratar e manter serviço de seguro predial contra sinistros para cobertura dos bens imóveis objeto desta autorização de uso;
- c) atender e informar imediatamente à autoridade, as situações que requeiram soluções emergenciais;
- d) arcar com os ônus financeiros e quaisquer outras despesas provenientes de gastos com a exploração do imóvel, como, por exemplo, o pagamento de luz, água, telefone, internet, manutenções e outras despesas que incidirem sobre os imóveis;
- e) realizar a devolução do imóvel, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar.
- f) a AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, transferir ou alugar os barracões a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

§ 2º Constituem-se deveres do AUTORIZANTE, por meio da SECON:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA.

CLAUSULA QUINTA – DO USO, DAS MODIFICAÇÕES E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

§ 1º A AUTORIZATÁRIA declara esta ciente de que os espaços cedidos por este instrumento deverão ser utilizados para finalidades lícitas, respeitando-se toda a legislação aplicável.

§ 2º A rescisão do termo por iniciativa da AUTORIZATÁRIA dar-se-á a qualquer tempo, cabendo a ela providenciar a comunicação ao AUTORIZANTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Não havendo interesse do AUTORIZANTE na prorrogação da vigência da presente AUTORIZAÇÃO DE USO, a AUTORIZATÁRIA terá a obrigação de desocupar o imóvel até o dia útil seguinte ao fim da vigência do presente termo, independentemente de qualquer ação ou outra forma de interpelação judicial, sob pena de cobrança de aluguel e demais sanções previstas na Lei Municipal nº 1.745/2020. Sem olvidar do ressarcimento dos prejuízos advindos para o AUTORIZANTE.

§ 4º O procedimento para eventual alteração de natureza permanente no imóvel será formal, observando-se o seguinte rito:

I - apresentação de requerimento escrito pela AUTORIZATÁRIA, constando o memorial descritivo das alterações desejadas, devidamente protocolado;

II - será aberto um procedimento administrativo próprio, pra fins de concessão da respectiva licença;

III - os autos serão encaminhados para a SEINFRA, para parecer técnico, no prazo de 10 dias, possibilitando a inspeção no local para avaliação das modificações pretendidas, sem prejuízo da notificação da AUTORIZATÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação do projeto;



Município de Capanema - PR

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da SEINFRA, a AUTORIZATÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer técnico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias;

V - se sujeitar, a qualquer momento, a cumprir exigências legais e ambientais identificadas em fiscalizações realizadas pelo AUTORIZANTE, órgãos públicos (vigilância sanitária, bombeiros, etc), órgãos licenciadores, entre outros;

VII - zelar pela manutenção, conservação e proteção dos imóveis cedidos, como se fossem seus, adotando todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação do imóvel;

VIII - prevenir turbações e reagir a esbulhos e atos de invasão ou vandalismo sobre os imóveis cedidos;

IX - suportar todas as despesas que se fizerem necessárias para aprovação do(s) projeto(s) e construção das acessões, benfeitorias e equipamentos, obtendo todas as licenças e autorizações pertinentes;

X - responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos porventura causados os imóveis cedidos, ainda que por terceiros ou por fatos fortuitos ou de força maior.

§ 5º Mesmo com a ciência e concordância da Administração Municipal, não gerarão direitos de retenção, de indenização ou de levantamento das benfeitorias ao fim da AUTORIZAÇÃO, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município de Capanema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTITUTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO:

§ 1º A AUTORIZAÇÃO DE USO é instituto adstrito ao Direito Administrativo consubstanciado em ato administrativo discricionário, vinculado à execução de atividades e condições expressas neste instrumento, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil ou legislação pertinente à locação.

§ 2º A AUTORIZAÇÃO DE USO não transfere a propriedade, tampouco a posse do imóvel a qualquer título, que continua sendo de pleno direito do Município de Capanema, sendo autorizado apenas o uso à AUTORIZATÁRIA, pelo prazo e para observância das finalidades indicados neste instrumento.

§ 3º Considerando a natureza jurídica da AUTORIZATÁRIA, esta fica responsável pelo pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a existência, posse, domínio ou exploração do espaço, proporcionalmente ao prazo de vigência deste instrumento e eventual prorrogação.

§ 4º Na hipótese de descumprimento pela AUTORIZATÁRIA das condições e dos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da AUTORIZAÇÃO resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias, nem a qualquer outra indenização à AUTORIZATÁRIA e a posse do imóvel será imediatamente revertida para o Município, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do AUTORIZANTE, no que se refere às



Município de Capanema - PR

obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA para a exploração dos espaços, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

§ 1º Recebido qualquer notificação com apontamento de irregularidades, desvios, infrações, desde que claras, explícitas e previamente acordadas/informadas, a AUTORIZATÁRIA se obriga a tomar as providências cabíveis com a finalidade de sanar os apontamentos no prazo de 60 (sessenta) dias ou em outro prazo razoável para a solução da questão, acordado entre as partes.

§ 2º No caso de persistência ou recorrência, por parte da AUTORIZATÁRIA e/ou terceiros, de infração grave, notificado e não tomadas as providências cabíveis com a finalidade de sanar tais situações, o AUTORIZANTE se reserva o direito de rescindir este Termo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de rescisão deste Termo, fica a AUTORIZATÁRIA obrigada, às suas custas, a reestabelecer a recuperação dos imóveis, no prazo de até 2 (dois) meses ou outro prazo maior que os referidos órgãos concederem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

§ 1º O presente Termo poderá ser considerado rescindido de pleno direito no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

§ 2º A rescisão deverá ser precedida de notificação da parte inadimplente para purgar a mora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo incidir em perdas e danos a Parte que der causa à rescisão, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º **Irretratabilidade e Irrevogabilidade.** O presente Termo é firmado de forma irrevogável e irretratável e deverá ser cumprido e interpretado sempre com vistas a garantir o melhor aproveitamento da área para os fins sociais e econômicos a que se destina, sem afetar desproporcionalmente as atividades ordinárias do AUTORIZANTE.

§ 2º **Notificações.** Todos os avisos ou outros comunicados que sejam necessários ou autorizados para este instrumento deverão ser por escrito, com assinatura eletrônica do responsável legal ou contratual, e encaminhados via e-mail institucional disponibilizado formalmente pelas partes e serão considerados entregues no dia útil subsequente ao encaminhamento do e-mail.

§ 3º O AUTORIZANTE poderá disponibilizar processo eletrônico para tramitação da documentação relacionada com a execução contratual da presente AUTORIZAÇÃO, permitindo-se que as notificações, juntada de documentos e demais movimentações processuais ocorram diretamente por meio do sistema.

§ 4º **Independência entre as Partes.** Em decorrência deste Termo, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se permitirá a eventual existência, ou se estabelecerá à presunção de qualquer vínculo, societário, fiscal, previdenciário, trabalhista, empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e



Município de Capanema - PR

previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, servidores, prepostos e subcontratados daquelas, sendo que na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou ação judicial proposta contra uma delas por empregado ou colaborador da outra, a empregadora, imediatamente, deverá assumir, às suas expensas, todos os ônus da defesa de seus interesses e da demanda, ficando cada uma das Partes, exclusiva e autonomamente, responsável por todas as suas obrigações, inexistindo solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes.

§ 5º **Sucessão.** No que for aplicável, o presente instrumento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, inclusive nos casos de alterações da estrutura da pessoa jurídica, tais como fusão, incorporação, cisão, entre outras.

§ 6º **Tolerância.** A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste Termo, não deverá ser interpretado pela outra Parte como renúncia ou novação. As Partes não perderão os direitos, poderes ou privilégios garantidos neste instrumento, mesmo que deixem de exercê-los, exerçam-nos parcialmente ou demorem a fazê-lo.

§ 7º **Independência entre as Cláusulas.** No caso de qualquer disposição deste instrumento ser considerada inválida ou não executável de acordo com a respectiva redação, tal disposição deverá ser substituída por outra que reflita os ideais das Partes existentes na data de assinatura deste instrumento, sendo que todas as demais disposições deste instrumento deverão permanecer produzindo plenos efeitos.

§ 8º O AUTORIZATÁRIO declara conhecer as disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 relativas às vedações e conflitos de interesse, comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, cumprindo as disposições legais.

§ 9º Ambas as partes também obrigam-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com o **AUTORIZANTE** ou AUTORIZATÁRIO, a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **AUTORIZANTE** ou AUTORIZATÁRIO, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

§ 10. Ambas as partes, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum benefício, vantagem ou recurso pago, decorrente do presente Termo ou de qualquer outro entre as partes, incluindo seus eventuais grupos econômicos, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

§ 11. Ambas as partes deverão notificar, por escrito, à outra parte, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram a legislação municipal aplicável; b)



Município de Capanema - PR

que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

§ 12. O descumprimento dos §§ acima e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das **PARTES** poderá ensejar, respeitadas as finalidades da autorização e a critério da outra **PARTE** inocente, a rescisão do presente **TERMO**, observadas as penalidades previstas no **TERMO**. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a **PARTE** responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos diretos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES

§ 1º Toda e qualquer decisão que esteja fundamentada no presente termo contratual deve ser expressamente motivada, de modo a corroborar claramente a decisão administrativa, visando sempre uma finalidade legítima de interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A eficácia do presente termo de autorização de uso fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no diário oficial eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Deuzemar Dutra
Representante da Precisa



Município de Capanema - 2025
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO SIMPLIFICADO

página 1 de 1

INSCRIÇÃO CADASTRAL							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DIST.	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	SEÇÃO
118931	01	04	001	084A	0300	001	

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL	
Cod. pessoa: 483508	
Nome: P D A INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	
CPF/CNPJ: 05.690.434/0001-84	

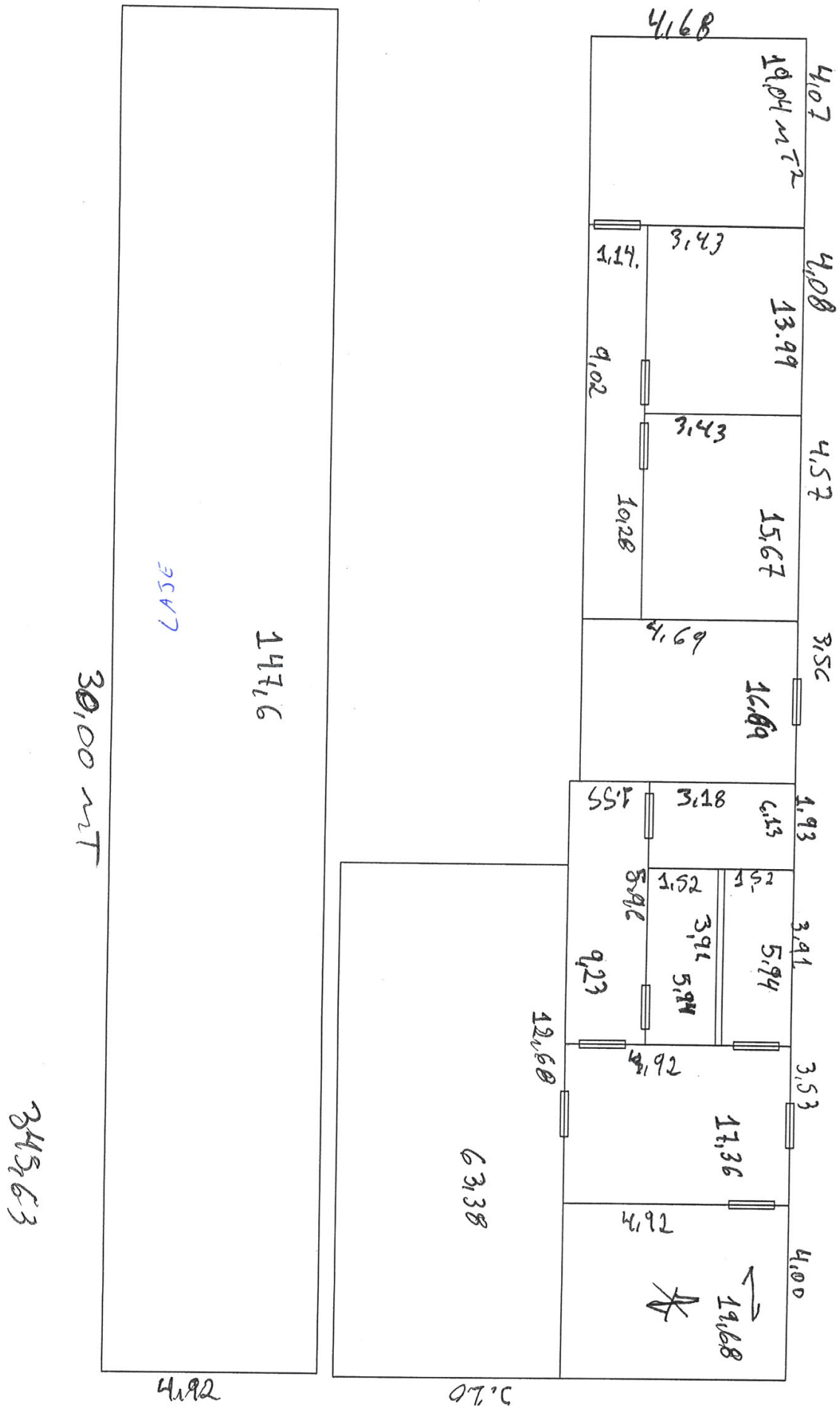
ENDEREÇO DO IMÓVEL	
ENDEREÇO : RUA 25 DE MAIO - 02 PARTE, S/N - SÃO CRISTÓVÃO	
LOTEAMENTO : INDUSTRIAL	
TIPO COMPLEMENTO : COMPLEMENTO :	
CEP : 85760000	TELEFONE :

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL				
OFÍCIO RI	MATRICULA RI	LOTEAMENTO RI	QUADRA RI	LOTE RI
			84-A	03
VALOR VENAL				
7.093,53				

INFORMAÇÕES DO TERRENO			
Dimensões			
ÁREA TOTAL :	1548,00m²	FRENTE :	43,00m
QUOTA	0,00m²	FUNDOS :	43,00m
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL:	0,00m²	LATERAL DIREITA :	36,00m
		LATERAL ESQUERDA :	36,00m

Testadas		
face da quadra	principal	seção logradouro
[01] RUA 25 DE MAIO - 02 PARTE	Sim	

INFORMAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES	
Edificação: 1	Situação : Ativa Ano construção: 2000 Pavimentos: 1 Área edificada: 345,63m²
Alvar	VISTORIA LIXO Proc. alvará: Data alvará:
Habite-	Proc. habite-se: Data habite-se:









Município de Capanema - PR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 03/2025

AUTORIZANTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080	
UF: Paraná	CEP: 85760-000
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM:

Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON

EMAIL: industriaecomercio@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 3552-2166
NOME DO RESPONSÁVEL	Franconer Minte
CARGO	Diretor-Geral da SECON

AUTORIZATÁRIA:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Lenhador LTDA
CNPJ: 28.718.325/0001-23
Endereço: Rua João Martini, nº49, Centro de Capanema/PR
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Deuzemar Dutra
Função: Sócio Proprietário
CPF: 077.910.409-99
Telefone/Celular:
E-mail institucional: DEUZEMARDUTRA@GMAIL.COM

Pelo presente instrumento, o Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado acima, neste ato denominado AUTORIZANTE e a empresa Lenhador LTDA, também já qualificada acima, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente **termo de autorização de uso** é:

Descrição do Imóvel	Localização	Cadastro Municipal	Metragem
Fração do barracão industrial (unidade 01) localizado no Lote 03 da Quadra 84-A, com frente para a Rua 25 de maio	Chácara 01-A, Setor N.E., Rua 25 de Maio, Bairro São Cristóvão	Inscrição: 118931	Fração correspondente a aproximadamente 345,63m² (conforme planta em anexo)



Município de Capanema - PR

	(área industrial), Capanema/PR		
--	-----------------------------------	--	--

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

§ 1º Os imóveis objeto desta autorização de uso serão utilizados pela AUTORIZATÁRIA no desenvolvimento de suas atividades, descritas na Classificação Nacional das Atividades Econômicas nos seguintes termos:

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos (principal)

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

§ 2º São obrigações relacionadas ao empreendimento, todas as descritas no requerimento apresentado pela AUTORIZATÁRIA através do **Protocolo 456/2024**.

§3º Cabe, ainda, à AUTORIZATÁRIA:

I – instalar-se e iniciar as atividades dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogado

A AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, transferir ou alugar os imóveis a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

§ 1º A presente autorização é concedida, a título gratuito, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, possibilitando a sua conversão em Concessão de Direito Real de Uso, mediante a realização dos procedimentos específicos previstos na Lei Municipal nº 1.745/2020.

§ 2º A autorização de uso poderá ser prorrogada, mediante decisão fundamentada, especialmente quando adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório para a concessão de direito real de uso ou para a conversão desta autorização de uso em concessão de direito real de uso, de acordo com a legislação.



Município de Capanema - PR

CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:

§ 1º Constituem-se deveres da AUTORIZATÁRIA:

- a) garantir, às suas expensas, a adequada conservação e manutenção dos imóveis objeto desta autorização de uso;
- b) contratar e manter serviço de seguro predial contra sinistros para cobertura dos bens imóveis objeto desta autorização de uso;
- c) atender e informar imediatamente à autoridade, as situações que requeiram soluções emergenciais;
- d) arcar com os ônus financeiros e quaisquer outras despesas provenientes de gastos com a exploração do imóvel, como, por exemplo, o pagamento de luz, água, telefone, internet, manutenções e outras despesas que incidirem sobre os imóveis;
- e) realizar a devolução do imóvel, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar.
- f) a AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, transferir ou alugar os barracões a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

§ 2º Constituem-se deveres do AUTORIZANTE, por meio da SECON:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA.

CLAUSULA QUINTA – DO USO, DAS MODIFICAÇÕES E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

§ 1º A AUTORIZATÁRIA declara esta ciente de que os espaços cedidos por este instrumento deverão ser utilizados para finalidades lícitas, respeitando-se toda a legislação aplicável.

§ 2º A rescisão do termo por iniciativa da AUTORIZATÁRIA dar-se-á a qualquer tempo, cabendo a ela providenciar a comunicação ao AUTORIZANTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Não havendo interesse do AUTORIZANTE na prorrogação da vigência da presente AUTORIZAÇÃO DE USO, a AUTORIZATÁRIA terá a obrigação de desocupar o imóvel até o dia útil seguinte ao fim da vigência do presente termo, independentemente de qualquer ação ou outra forma de interpelação judicial, sob pena de cobrança de aluguel e demais sanções previstas na Lei Municipal nº 1.745/2020. Sem olvidar do ressarcimento dos prejuízos advindos para o AUTORIZANTE.

§ 4º O procedimento para eventual alteração de natureza permanente no imóvel será formal, observando-se o seguinte rito:

I - apresentação de requerimento escrito pela AUTORIZATÁRIA, constando o memorial descritivo das alterações desejadas, devidamente protocolado;

II - será aberto um procedimento administrativo próprio, pra fins de concessão da respectiva licença;

III - os autos serão encaminhados para a SEINFRA, para parecer técnico, no prazo de 10 dias, possibilitando a inspeção no local para avaliação das modificações pretendidas, sem prejuízo da notificação da AUTORIZATÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação do projeto;



Município de Capanema - PR

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da SEINFRA, a AUTORIZATÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer técnico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias;

V - se sujeitar, a qualquer momento, a cumprir exigências legais e ambientais identificadas em fiscalizações realizadas pelo AUTORIZANTE, órgãos públicos (vigilância sanitária, bombeiros, etc), órgãos licenciadores, entre outros;

VII - zelar pela manutenção, conservação e proteção dos imóveis cedidos, como se fossem seus, adotando todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação do imóvel;

VIII - prevenir turbações e reagir a esbulhos e atos de invasão ou vandalismo sobre os imóveis cedidos;

IX - suportar todas as despesas que se fizerem necessárias para aprovação do(s) projeto(s) e construção das acessões, benfeitorias e equipamentos, obtendo todas as licenças e autorizações pertinentes;

X - responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos porventura causados os imóveis cedidos, ainda que por terceiros ou por fatos fortuitos ou de força maior.

§ 5º Mesmo com a ciência e concordância da Administração Municipal, não gerarão direitos de retenção, de indenização ou de levantamento das benfeitorias ao fim da AUTORIZAÇÃO, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município de Capanema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTITUTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO:

§ 1º A AUTORIZAÇÃO DE USO é instituto adstrito ao Direito Administrativo consubstanciado em ato administrativo discricionário, vinculado à execução de atividades e condições expressas neste instrumento, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil ou legislação pertinente à locação.

§ 2º A AUTORIZAÇÃO DE USO não transfere a propriedade, tampouco a posse do imóvel a qualquer título, que continua sendo de pleno direito do Município de Capanema, sendo autorizado apenas o uso à AUTORIZATÁRIA, pelo prazo e para observância das finalidades indicados neste instrumento.

§ 3º Considerando a natureza jurídica da AUTORIZATÁRIA, esta fica responsável pelo pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a existência, posse, domínio ou exploração do espaço, proporcionalmente ao prazo de vigência deste instrumento e eventual prorrogação.

§ 4º Na hipótese de descumprimento pela AUTORIZATÁRIA das condições e dos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da AUTORIZAÇÃO resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias, nem a qualquer outra indenização à AUTORIZATÁRIA e a posse do imóvel será imediatamente revertida para o Município, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do AUTORIZANTE, no que se refere às



Município de Capanema - PR

obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA para a exploração dos espaços, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

§ 1º Recebido qualquer notificação com apontamento de irregularidades, desvios, infrações, desde que claras, explícitas e previamente acordadas/informadas, a AUTORIZATÁRIA se obriga a tomar as providências cabíveis com a finalidade de sanar os apontamentos no prazo de 60 (sessenta) dias ou em outro prazo razoável para a solução da questão, acordado entre as partes.

§ 2º No caso de persistência ou recorrência, por parte da AUTORIZATÁRIA e/ou terceiros, de infração grave, notificado e não tomadas as providências cabíveis com a finalidade de sanar tais situações, o AUTORIZANTE se reserva o direito de rescindir este Termo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de rescisão deste Termo, fica a AUTORIZATÁRIA obrigada, às suas custas, a reestabelecer a recuperação dos imóveis, no prazo de até 2 (dois) meses ou outro prazo maior que os referidos órgãos concederem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

§ 1º O presente Termo poderá ser considerado rescindido de pleno direito no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

§ 2º A rescisão deverá ser precedida de notificação da parte inadimplente para purgar a mora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo incidir em perdas e danos a Parte que der causa à rescisão, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º **Irretratabilidade e Irrevogabilidade.** O presente Termo é firmado de forma irrevogável e irretratável e deverá ser cumprido e interpretado sempre com vistas a garantir o melhor aproveitamento da área para os fins sociais e econômicos a que se destina, sem afetar desproporcionalmente as atividades ordinárias do AUTORIZANTE.

§ 2º **Notificações.** Todos os avisos ou outros comunicados que sejam necessários ou autorizados para este instrumento deverão ser por escrito, com assinatura eletrônica do responsável legal ou contratual, e encaminhados via e-mail institucional disponibilizado formalmente pelas partes e serão considerados entregues no dia útil subsequente ao encaminhamento do e-mail.

§ 3º O AUTORIZANTE poderá disponibilizar processo eletrônico para tramitação da documentação relacionada com a execução contratual da presente AUTORIZAÇÃO, permitindo-se que as notificações, juntada de documentos e demais movimentações processuais ocorram diretamente por meio do sistema.

§ 4º **Independência entre as Partes.** Em decorrência deste Termo, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se permitirá a eventual existência, ou se estabelecerá à presunção de qualquer vínculo, societário, fiscal, previdenciário, trabalhista, empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e



Município de Capanema - PR

previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, servidores, prepostos e subcontratados daquelas, sendo que na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou ação judicial proposta contra uma delas por empregado ou colaborador da outra, a empregadora, imediatamente, deverá assumir, às suas expensas, todos os ônus da defesa de seus interesses e da demanda, ficando cada uma das Partes, exclusiva e autonomamente, responsável por todas as suas obrigações, inexistindo solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes.

§ 5º **Sucessão.** No que for aplicável, o presente instrumento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, inclusive nos casos de alterações da estrutura da pessoa jurídica, tais como fusão, incorporação, cisão, entre outras.

§ 6º **Tolerância.** A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste Termo, não deverá ser interpretado pela outra Parte como renúncia ou novação. As Partes não perderão os direitos, poderes ou privilégios garantidos neste instrumento, mesmo que deixem de exercê-los, exerçam-nos parcialmente ou demorem a fazê-lo.

§ 7º **Independência entre as Cláusulas.** No caso de qualquer disposição deste instrumento ser considerada inválida ou não executável de acordo com a respectiva redação, tal disposição deverá ser substituída por outra que reflita os ideais das Partes existentes na data de assinatura deste instrumento, sendo que todas as demais disposições deste instrumento deverão permanecer produzindo plenos efeitos.

§ 8º O AUTORIZATÁRIO declara conhecer as disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 relativas às vedações e conflitos de interesse, comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, cumprindo as disposições legais.

§ 9º Ambas as partes também obrigam-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com o **AUTORIZANTE** ou AUTORIZATÁRIO, a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **AUTORIZANTE** ou AUTORIZATÁRIO, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

§ 10. Ambas as partes, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum benefício, vantagem ou recurso pago, decorrente do presente Termo ou de qualquer outro entre as partes, incluindo seus eventuais grupos econômicos, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

§ 11. Ambas as partes deverão notificar, por escrito, à outra parte, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram a legislação municipal aplicável; b)



Município de Capanema - PR

que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

§ 12. O descumprimento dos §§ acima e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das **PARTES** poderá ensejar, respeitadas as finalidades da autorização e a critério da outra **PARTE** inocente, a rescisão do presente **TERMO**, observadas as penalidades previstas no **TERMO**. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a **PARTE** responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos diretos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES

§ 1º Toda e qualquer decisão que esteja fundamentada no presente termo contratual deve ser expressamente motivada, de modo a corroborar claramente a decisão administrativa, visando sempre uma finalidade legítima de interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A eficácia do presente termo de autorização de uso fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no diário oficial eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 1 dias do mês de julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Deuzemar Dutra
Representante da Autorizatória



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 212/2025

REQUERENTE: Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

ÁREA ADMINISTRATIVA: Utilização de imóveis públicos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON.

ASSUNTO: Análise do Termo de Autorização de Uso nº 3/2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2020. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO. POSSIBILIDADE EM TESE. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. ORIENTAÇÕES DA PGM.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo administrativo, no qual tem por objeto a análise do Termo de Autorização de Uso nº 3/2025.

Constam no processo eletrônico nº 656/2025:

- I) Relatório de tramitação do processo;
- II) Solicitação da empresa;
- III) Proposta da empresa;
- IV) Documentação da empresa;
- V) Boletim de cadastro imobiliário emitido do sistema da Equiplano;
- VI) Espelho do Imóvel emitido do sistema da CTMGEO;
- VII) Desenho precário da delimitação da área do imóvel a ser autorizado o uso;
- VIII) Termo de entrega do imóvel;
- IX) Manifestação do Diretor-Geral da SECON;
- X) Minuta preliminar do termo de autorização de uso.

Após a manifestação jurídica datada de 26/6/2025, foram juntados os seguintes documentos:

- I) Boletim de cadastro imobiliário simplificado atualizado;
- II) Desenhos e medidas da delimitação da parte do imóvel a ser autorizado o uso;
- III) Minuta do termo de autorização de uso.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 12, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 21/2023, exercer a consultoria jurídica oficial dos órgãos públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como, realizar o controle de legalidade dos atos administrativos e respectiva possibilidade jurídica.

No caso em mesa, a análise prévia da PGM é exigida pelo disposto no art. 14, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

Cumpra ressaltar, que análise em questão possui a finalidade de examinar a presença e a legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da autorização de uso do imóvel público por particular, responsabilizando-se apenas as autoridades competentes para decidir sobre a



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

autorização de uso e pelas manifestações emitidas, especialmente quanto à veracidade das informações contidas no processo.

2.2. Recomendações.

Urge esclarecer, ainda, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de informações inverídicas e/ou documentação falsa e/ou em razão de descumprimento de obrigações legais e contratuais, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.3. Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo administrativo tem por objeto a análise do Termo de Autorização de Uso nº 3/2025, o diploma normativo que deve ser aplicado é especialmente a Lei Municipal nº 1.745/2020, bem como as demais disposições legais municipais, estaduais e federais que regem o tema em apreço.

2.4. Da documentação de regularidade da pessoa jurídica.

Em qualquer contratação pública exige-se da futura autorizatória a apresentação de documentos essenciais previstos em Lei, comprovando sua regularidade perante os Entes Públicos competentes, especialmente a documentação para demonstrar a regularidade jurídica e fiscal da empresa.

A propósito, indico que a análise da regularidade da respectiva documentação é atribuição da SECON, que deve avaliar a documentação e emitir certidão da regularidade da documentação apresentada.

2.5. Requisitos da Lei Municipal nº 1.745/2020 para autorização de uso de imóvel público.

No caso em tela, o Termo de Autorização de Uso nº 3/2025 observa os requisitos legais para autorizar o uso de imóvel público.

De acordo com a legislação de regência do tema, a respectiva autorização terá vigência por 6 (seis) meses, enquadrando-se, praticamente, nos termos de uso autorizado temporário contido no ordenamento jurídico municipal de 180 (cento e oitenta) dias.

Ademais, não há contrapartida onerosa por tal autorização, de acordo com a minuta em análise, o que é permitido pela legislação já mencionada, observando-se, ainda, que há diversas finalidades a serem respeitadas e promovidas pela pessoa jurídica de direito privado autorizada/beneficiária, bem como visa a evitar a ociosidade de bens públicos municipais e fomentando à industrialização e/ou comércio.

Do mesmo modo, deve ser observada, ainda, de modo específico, a sua finalidade, qual seja, o desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE, de acordo com o constante expressamente no Termo de Autorização de Uso nº 3/2025.

Ademais, o presente caso independe de legislação e licitação, nos moldes do art. 17, § 2º da legislação já mencionada, ressaltando que destina-se ao fomento provisório à industrialização ou ao comércio, na intenção de evitar ociosidade de bens públicos municipais, de acordo com o § 1º do art. 17 do mesmo diploma legal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Portanto, respeitado o procedimento disciplinado no § 3º do art. 14 e o art. 17 da Lei Municipal nº 1.745/2020, haja vista a manifestação de viabilidade da utilização do bem público pela Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON, a qual, apesar de singela, pode ser considerada satisfatória para o prosseguimento do processo, cuja robustez dos argumentos devem ser avaliados pelo Conselho Municipal competente (atualmente o COMPLAGI).

Cumpre esclarece que ainda se faz necessário, para a completa observância do procedimento, a deliberação favorável do Conselho Municipal competente (COMPLAGI) e, por fim, a respectiva autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma expressa e formal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Portanto, **previamente à efetiva ocupação do espaço pela empresa interessada, todos os procedimentos legais exigíveis na legislação devem ser concluídos. Isto é, somente após a conclusão do processo, com o preenchimento de todos os requisitos legais, é que deve ser permitido a efetiva utilização e ingresso da empresa no imóvel objeto da autorização de uso.**

2.6. Orientações a serem observadas após a conclusão deste processo.

2.6.1. Considerando-se que o instituto da autorização de uso é de natureza precária, devendo a SECON estudar, planejar, organizar e executar as ações e diligências necessárias para iniciar e concluir o processo licitatório para a concessão de direito real de uso ou para a cessão de uso do respectivo bem público imóvel durante o prazo máximo previsto para a autorização de uso, sob pena de burla à licitação e possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

2.6.2. Cabe à SECON fiscalizar periodicamente o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa autorizatória, devendo registrar os procedimentos de fiscalização, para permitir o controle externo das ações de fomento à iniciativa privada.

2.6.3. Consoante à ordem dos atos integrantes do procedimento legal para utilização de imóveis públicos por particulares, conforme o disposto no art. 14, § 3º, da Lei Municipal nº 1745/2020, indica-se que para o próximo processo relacionado ao assunto, os autos sejam encaminhados à PGM, para controle de legalidade, somente após a deliberação do Conselho Municipal competente, quando o bem público for destinado ao fomento de atividades industriais e/ou empresariais, na forma da legislação municipal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela regularidade do processo administrativo até aqui, bem como pela adequação da minuta do Termo de Autorização de Uso nº 3/2025, permitindo-se o prosseguimento do processo, conforme orientações estabelecidas no corpo deste parecer.

Resta, ainda:

- a)** a deliberação favorável do Conselho Municipal competente, de acordo com o art. 14, II, da Lei Municipal nº 1.745/2020;
- b)** a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do art. 14, IV, da Lei Municipal nº 1.745/2020;
- c)** a SECON deve avaliar a documentação jurídica e fiscal da empresa e emitir certidão da regularidade da documentação apresentada;
- d)** assinatura do termo de autorização de uso pelas partes;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

e) as diligências necessárias de publicação oficial, no Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com o art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 1.745/2020, bem como a disponibilização do termo de autorização de uso, na íntegra, no portal de transparência do Município de Capanema;

f) sejam observadas as orientações da PGM indicadas no subitem 2.6 deste parecer.
É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, em 15 de julho de 2025.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Assinaturas

Página: 1



Processo: 656/2025

Data: 26/06/2025 08:41:31

Requerente: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Contato: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - Cel:41999767220 - celso.wolf@capanema.pr.gov.br

Assunto: Geral

Descrição: Autorização de uso de imóvel público

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 15/07/2025 10:38:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código e01a77bd-0aef-41b9-862a-52e657c636c4



OFÍCIO Nº 07

Capanema, 04 de Setembro de 2025

Assunto: Apoio à Proposta da Empresa – Programa "Crescer Capanema"

O DECAP – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Capanema, empenhado nas pautas para o Desenvolvimento Econômico Sustentável do município e região, vem, por meio deste, apoiar a iniciativa da Prefeitura em relação à proposta da empresa ***FM Empreendimentos e Metalúrgica***.

Este Conselho valoriza e incentiva a instalação de empreendimentos que contribuam para a geração de emprego, renda e fortalecimento da economia local. Em conformidade com a Lei nº 1745 – “Crescer Capanema”, o DECAP manifesta-se favorável ao incentivo à empresa FM, reconhecendo sua importância estratégica no desenvolvimento econômico do município.

Entretanto, o Conselho ressalta a necessidade de **esclarecimento imediato quanto à divergência apresentada nos documentos de proposta**, visto que:

- No **Item 7**, consta o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** de investimentos.
- No **quadro geral da proposta**, consta o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Para prosseguimento da análise e homologação do apoio, é indispensável que a empresa ***FM Empreendimentos e Metalúrgica*** apresente, formalmente, a **correção e confirmação do valor real de investimento a ser aplicado no empreendimento**.

Reforçamos que a clareza e consistência das informações são fundamentais para a transparência do processo e garantia da efetividade do Programa "Crescer Capanema". Reforçamos ainda a importância do acompanhamento e fiscalização pela Secretaria responsável, bem como o monitoramento contínuo pelo DECAP, a fim de assegurar que todas as condições estabelecidas sejam atendidas ao longo do prazo estipulado para a execução do projeto.

Reiteramos nossa parceria junto a essa instituição.

Atenciosamente,

José Uberti Machado

Vice-Presidente do Decap

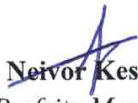


Município de Capanema - PR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor do pedido formulado pela empresa Metalúrgica Peretti e Peraro LTDA (FM Empreendimentos e Metalúrgica), bem como a manifestação de viabilidade da SECON, desde que observadas as disposições constantes em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** a cessão de uso do barracão industrial localizado no Lote 01, nº 84, Rua 25 de Maio, Bairro São Cristóvão (área industrial) em Capanema/PR, mediante a assinatura de Termo de Autorização de Uso.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 22 dias do mês de maio de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

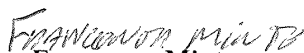


Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON

CERTIDÃO

Certifico que, após análise da documentação jurídica e fiscal da empresa LENHADOR LTDA, constatou-se sua regularidade, conforme demonstram as certidões negativas atualizadas anexas.

Município de Capanema, Estado do Paraná – **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.


Franconer Minte

Diretor-Geral da SECON

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA
6061/2025

RAZÃO SOCIAL: LENHADOR LTDA.
CNPJ: 28.718.325/0001-23.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 61336.
ENDEREÇO: R JOAO MARTINI, 49 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000.
FINALIDADE: Verificação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é **válida até 09/11/2025** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, Município de
Capanema, 10 de Setembro de 2025.



Documento verificável por QR Code.

10/09/2025. 08:43

Consulta Regularidade do Empregador



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.718.325/0001-23
Razão Social: DEUZEMAR DUTRA 07791040999
Endereço: AV ESPIRITO SANTO 270 CASA / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082706275352660032

Informação obtida em 10/09/2025 08:42:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037750667-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.718.325/0001-23**

Nome: **LENHADOR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LENHADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.718.325/0001-23
Certidão n°: 53205559/2025
Expedição: 10/09/2025, às 08:38:34
Validade: 09/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LENHADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.718.325/0001-23, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LENHADOR LTDA**
CNPJ: **28.718.325/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:26 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **43A6.B749.2416.496E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema - PR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 03/2025

AUTORIZANTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080	
UF: Paraná	CEP: 85760-000
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM:	
Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON	
EMAIL: industriaecomercio@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 3552-2166
NOME DO RESPONSÁVEL	Franconer Minte
CARGO	Diretor-Geral da SECON

AUTORIZATÁRIA:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Lenhador LTDA
CNPJ: 28.718.325/0001-23
Endereço: Rua João Martini, nº49, Centro de Capanema/PR
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Deuzemar Dutra
Função: Sócio Proprietário
CPF: 077.910.409-99
Telefone/Celular:
E-mail institucional: deuzemardutra@gmail.com

Pelo presente instrumento, o Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado acima, neste ato denominado AUTORIZANTE e a empresa Lenhador LTDA, também já qualificada acima, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente **termo de autorização de uso** é:

Descrição do Imóvel	Localização	Cadastro Municipal	Metragem
Fração do barracão industrial (unidade 01) localizado no Lote 03 da Quadra 84-A, com frente para a Rua 25 de maio	Chácara 01-A, Setor N.E., Rua 25 de Maio, Bairro São Cristóvão	Inscrição: 118931	Fração correspondente a aproximadamente 345,63m ² (conforme planta em anexo)

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

	(área industrial), Capanema/PR		
--	-----------------------------------	--	--

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

§ 1º Os imóveis objeto desta autorização de uso serão utilizados pela AUTORIZATÁRIA no desenvolvimento de suas atividades, descritas na Classificação Nacional das Atividades Econômicas nos seguintes termos:

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos (principal)

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

§ 2º São obrigações relacionadas ao empreendimento, todas as descritas no requerimento apresentado pela AUTORIZATÁRIA através do **Protocolo 456/2024**.

§3º Cabe, ainda, à AUTORIZATÁRIA:

I – instalar-se e iniciar as atividades dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogado

A AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, transferir ou alugar os imóveis a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

§ 1º A presente autorização é concedida, a título gratuito, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, possibilitando a sua conversão em Concessão de Direito Real de Uso, mediante a realização dos procedimentos específicos previstos na Lei Municipal nº 1.745/2020.

§ 2º A autorização de uso poderá ser prorrogada, mediante decisão fundamentada, especialmente quando adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório para a concessão de direito real de uso ou para a conversão desta autorização de uso em concessão de direito real de uso, de acordo com a legislação.



Município de Capanema - PR

CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:

§ 1º Constituem-se deveres da AUTORIZATÁRIA:

- a) garantir, às suas expensas, a adequada conservação e manutenção dos imóveis objeto desta autorização de uso;
- b) contratar e manter serviço de seguro predial contra sinistros para cobertura dos bens imóveis objeto desta autorização de uso;
- c) atender e informar imediatamente à autoridade, as situações que requeiram soluções emergenciais;
- d) arcar com os ônus financeiros e quaisquer outras despesas provenientes de gastos com a exploração do imóvel, como, por exemplo, o pagamento de luz, água, telefone, internet, manutenções e outras despesas que incidirem sobre os imóveis;
- e) realizar a devolução do imóvel, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar.
- f) a AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, transferir ou alugar os barracões a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

§ 2º Constituem-se deveres do AUTORIZANTE, por meio da SECON:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA.

CLAUSULA QUINTA – DO USO, DAS MODIFICAÇÕES E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

§ 1º A AUTORIZATÁRIA declara esta ciente de que os espaços cedidos por este instrumento deverão ser utilizados para finalidades lícitas, respeitando-se toda a legislação aplicável.

§ 2º A rescisão do termo por iniciativa da AUTORIZATÁRIA dar-se-á a qualquer tempo, cabendo a ela providenciar a comunicação ao AUTORIZANTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Não havendo interesse do AUTORIZANTE na prorrogação da vigência da presente AUTORIZAÇÃO DE USO, a AUTORIZATÁRIA terá a obrigação de desocupar o imóvel até o dia útil seguinte ao fim da vigência do presente termo, independentemente de qualquer ação ou outra forma de interpelação judicial, sob pena de cobrança de aluguel e demais sanções previstas na Lei Municipal nº 1.745/2020. Sem olvidar do ressarcimento dos prejuízos advindos para o AUTORIZANTE.

§ 4º O procedimento para eventual alteração de natureza permanente no imóvel será formal, observando-se o seguinte rito:

I - apresentação de requerimento escrito pela AUTORIZATÁRIA, constando o memorial descritivo das alterações desejadas, devidamente protocolado;

II - será aberto um procedimento administrativo próprio, pra fins de concessão da respectiva licença;

III - os autos serão encaminhados para a SEINFRA, para parecer técnico, no prazo de 10 dias, possibilitando a inspeção no local para avaliação das modificações pretendidas, sem prejuízo da notificação da AUTORIZATÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação do projeto;



Município de Capanema - PR

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da SEINFRA, a AUTORIZATÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer técnico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias;

V - se sujeitar, a qualquer momento, a cumprir exigências legais e ambientais identificadas em fiscalizações realizadas pelo AUTORIZANTE, órgãos públicos (vigilância sanitária, bombeiros, etc), órgãos licenciadores, entre outros;

VII - zelar pela manutenção, conservação e proteção dos imóveis cedidos, como se fossem seus, adotando todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação do imóvel;

VIII - prevenir turbações e reagir a esbulhos e atos de invasão ou vandalismo sobre os imóveis cedidos;

IX - suportar todas as despesas que se fizerem necessárias para aprovação do(s) projeto(s) e construção das acessões, benfeitorias e equipamentos, obtendo todas as licenças e autorizações pertinentes;

X - responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos porventura causados os imóveis cedidos, ainda que por terceiros ou por fatos fortuitos ou de força maior.

§ 5º Mesmo com a ciência e concordância da Administração Municipal, não gerarão direitos de retenção, de indenização ou de levantamento das benfeitorias ao fim da AUTORIZAÇÃO, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município de Capanema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTITUTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO:

§ 1º A AUTORIZAÇÃO DE USO é instituto adstrito ao Direito Administrativo consubstanciado em ato administrativo discricionário, vinculado à execução de atividades e condições expressas neste instrumento, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil ou legislação pertinente à locação.

§ 2º A AUTORIZAÇÃO DE USO não transfere a propriedade, tampouco a posse do imóvel a qualquer título, que continua sendo de pleno direito do Município de Capanema, sendo autorizado apenas o uso à AUTORIZATÁRIA, pelo prazo e para observância das finalidades indicados neste instrumento.

§ 3º Considerando a natureza jurídica da AUTORIZATÁRIA, esta fica responsável pelo pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a existência, posse, domínio ou exploração do espaço, proporcionalmente ao prazo de vigência deste instrumento e eventual prorrogação.

§ 4º Na hipótese de descumprimento pela AUTORIZATÁRIA das condições e dos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da AUTORIZAÇÃO resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias, nem a qualquer outra indenização à AUTORIZATÁRIA e a posse do imóvel será imediatamente revertida para o Município, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do AUTORIZANTE, no que se refere às



Município de Capanema - PR

obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA para a exploração dos espaços, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

§ 1º Recebido qualquer notificação com apontamento de irregularidades, desvios, infrações, desde que claras, explícitas e previamente acordadas/informadas, a AUTORIZATÁRIA se obriga a tomar as providências cabíveis com a finalidade de sanar os apontamentos no prazo de 60 (sessenta) dias ou em outro prazo razoável para a solução da questão, acordado entre as partes.

§ 2º No caso de persistência ou recorrência, por parte da AUTORIZATÁRIA e/ou terceiros, de infração grave, notificado e não tomadas as providências cabíveis com a finalidade de sanar tais situações, o AUTORIZANTE se reserva o direito de rescindir este Termo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de rescisão deste Termo, fica a AUTORIZATÁRIA obrigada, às suas custas, a reestabelecer a recuperação dos imóveis, no prazo de até 2 (dois) meses ou outro prazo maior que os referidos órgãos concederem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

§ 1º O presente Termo poderá ser considerado rescindido de pleno direito no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

§ 2º A rescisão deverá ser precedida de notificação da parte inadimplente para purgar a mora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo incidir em perdas e danos a Parte que der causa à rescisão, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º *Irretratabilidade e Irrevogabilidade.* O presente Termo é firmado de forma irrevogável e irretratável e deverá ser cumprido e interpretado sempre com vistas a garantir o melhor aproveitamento da área para os fins sociais e econômicos a que se destina, sem afetar desproporcionalmente as atividades ordinárias do AUTORIZANTE.

§ 2º *Notificações.* Todos os avisos ou outros comunicados que sejam necessários ou autorizados para este instrumento deverão ser por escrito, com assinatura eletrônica do responsável legal ou contratual, e encaminhados via e-mail institucional disponibilizado formalmente pelas partes e serão considerados entregues no dia útil subsequente ao encaminhamento do e-mail.

§ 3º O AUTORIZANTE poderá disponibilizar processo eletrônico para tramitação da documentação relacionada com a execução contratual da presente AUTORIZAÇÃO, permitindo-se que as notificações, juntada de documentos e demais movimentações processuais ocorram diretamente por meio do sistema.

§ 4º *Independência entre as Partes.* Em decorrência deste Termo, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se permitirá a eventual existência, ou se estabelecerá à presunção de qualquer vínculo, societário, fiscal, previdenciário, trabalhista, empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e



Município de Capanema - PR

previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, servidores, prepostos e subcontratados daquelas, sendo que na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou ação judicial proposta contra uma delas por empregado ou colaborador da outra, a empregadora, imediatamente, deverá assumir, às suas expensas, todos os ônus da defesa de seus interesses e da demanda, ficando cada uma das Partes, exclusiva e autonomamente, responsável por todas as suas obrigações, inexistindo solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes.

§ 5º **Sucessão.** No que for aplicável, o presente instrumento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, inclusive nos casos de alterações da estrutura da pessoa jurídica, tais como fusão, incorporação, cisão, entre outras.

§ 6º **Tolerância.** A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste Termo, não deverá ser interpretado pela outra Parte como renúncia ou novação. As Partes não perderão os direitos, poderes ou privilégios garantidos neste instrumento, mesmo que deixem de exercê-los, exerçam-nos parcialmente ou demorem a fazê-lo.

§ 7º **Independência entre as Cláusulas.** No caso de qualquer disposição deste instrumento ser considerada inválida ou não executável de acordo com a respectiva redação, tal disposição deverá ser substituída por outra que reflita os ideais das Partes existentes na data de assinatura deste instrumento, sendo que todas as demais disposições deste instrumento deverão permanecer produzindo plenos efeitos.

§ 8º O AUTORIZATÁRIO declara conhecer as disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 relativas às vedações e conflitos de interesse, comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, cumprindo as disposições legais.

§ 9º Ambas as partes também obrigam-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com o **AUTORIZANTE** ou AUTORIZATÁRIO, a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **AUTORIZANTE** ou AUTORIZATÁRIO, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

§ 10. Ambas as partes, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum benefício, vantagem ou recurso pago, decorrente do presente Termo ou de qualquer outro entre as partes, incluindo seus eventuais grupos econômicos, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

§ 11. Ambas as partes deverão notificar, por escrito, à outra parte, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram a legislação municipal aplicável; b)



Município de Capanema - PR

que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

§ 12. O descumprimento dos §§ acima e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das **PARTES** poderá ensejar, respeitadas as finalidades da autorização e a critério da outra **PARTE** inocente, a rescisão do presente **TERMO**, observadas as penalidades previstas no **TERMO**. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a **PARTE** responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos diretos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES

§ 1º Toda e qualquer decisão que esteja fundamentada no presente termo contratual deve ser expressamente motivada, de modo a corroborar claramente a decisão administrativa, visando sempre uma finalidade legítima de interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A eficácia do presente termo de autorização de uso fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no diário oficial eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

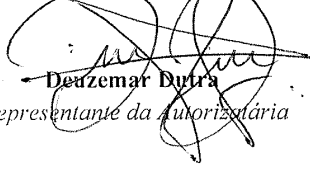
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.


Neivon Kessler
Prefeito Municipal


Deuzemar Dutra
Representante da Autorizatória



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 03/2025

Data da Assinatura: 10/09/2025

Autorizante: Município de Capanema/PR

Autorizatória: Lenhador LTDA, CNPJ nº 28.718.325/0001-23

Objeto: Fração do barracão industrial (unidade 01) localizado no Lote 03 da Quadra 84-A, com frente para a Rua 25 de Maio, localizado na Chácara 01-A, Setor N.E., Bairro São Cristóvão (área industrial), Capanema/PR, Cadastro Municipal nº 118931, com área correspondente a aproximadamente 345,63 m².

Prazo: 180 dias, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 12 de setembro de 2025.


Nelvor Kessler
Prefeito Municipal



Município de Capanema/PR, 12 de setembro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 03/2025

Data da Assinatura: 10/09/2025

Autorizante: Município de Capanema/PR

Autorizatória: Lenhador LTDA, CNPJ nº 28.718.325/0001-23

Objeto: Fração do barracão industrial (unidade 01) localizado no Lote 03 da Quadra 84-A, com frente para a Rua 25 de Maio, localizado na Chácara 01-A, Setor N.E., Bairro São Cristóvão (área industrial), Capanema/PR, Cadastro Municipal nº 118931, com área correspondente a aproximadamente 345,63 m².

Prazo: 180 dias, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 12 de setembro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025**

Alexandro Noll, Secretário Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos termos do Decreto Municipal nº 7.677/2025,

CONVOCA

Todos os munícipes para participarem da Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais, referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2025, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2025, às 16h40min, no Paço Marcelino Ampessan, sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Município de Capanema – PR.

A audiência tem como objetivo apresentar e discutir os resultados da execução orçamentária e financeira do Município, promovendo a transparência da gestão fiscal e o cumprimento das normas legais de responsabilidade na administração pública.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública
Decreto nº 7.677/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE
2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025**

Magaiver Rodrigo Felipsen, Secretário Municipal de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, e nos termos do Decreto Municipal nº 7.730/2025, TORNA PÚBLICO que será realizada Audiência Pública da área da Saúde, referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2025, e

CONVOCA

todos os membros do Conselho Municipal de Saúde e os munícipes em geral para participarem da referida audiência, que ocorrerá no dia 29 de setembro de 2025, às 16h00min, no Paço Marcelino Ampessan, sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Município de Capanema – PR.

A audiência tem como finalidade apresentar e avaliar os dados relativos à execução orçamentária e financeira da saúde pública municipal, conforme determina a legislação vigente.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

Magaiver Rodrigo Felipsen
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 7.730/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026**

Alexandro Noll, Secretário Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

TORNA PÚBLICO

que será realizada Audiência Pública para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício de 2026, e **CONVOCA** todos os munícipes, representantes de entidades civis organizadas, conselhos municipais e demais interessados para participarem da referida audiência, que ocorrerá no dia 29 de setembro de 2025, às 17h20min, no Paço Marcelino Ampessan, sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Município de Capanema – PR.

A audiência tem como objetivo apresentar a proposta orçamentária elaborada para o exercício de 2026, promovendo a transparência da gestão fiscal e o cumprimento dos princípios legais de responsabilidade na administração pública.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública
Decreto nº 7.677/2025